

RESOLUÇÃO - nº 10/ DMEC/22- de 18 de novembro de 2022.

“Estabelece para as Unidades Educativas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos/SP, o Calendário Escolar para o ano letivo de 2023.”

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, doravante denominado - DMEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em especial a Lei LDBN nº 9394/96 e ...

Considerando que a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações, normatiza a obrigatoriedade de se assegurar em todas as Unidades Escolares o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigidos pela legislação;

Considerando a Lei Complementar nº 1.809, de 25 de outubro de 2013, que instituiu o Plano de Carreira dos profissionais do quadro do magistério público municipal, em especial o art. 5º e seus incisos e art. 6º e seus incisos e alíneas;

Considerando a oportunidade de se assegurar um calendário compatível com os dos sistemas de ensino de outras esferas administrativas;

Considerando a primordialidade de instrumento que prediga a organização, o gerenciamento e contemple as atividades educacionais necessárias para promover a efetividade e eficiência à gestão escolar;

Considerando a necessidade de articular os projetos prioritários presentes no Planejamento Estratégico do Departamento Municipal de Educação e Cultura para o período de 2021 a 2024, a fim de garantir a todos os estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão de todas as etapas da educação básica na idade certa;

Considerando as legislações vigentes do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Nacional de Educação que incluem os períodos letivos de dias destinados às atividades pedagógicas, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO:



Artigo 1º - Fica estabelecido para a Rede Pública Municipal de Educação Básica, o Calendário Escolar para o ano letivo de 2023.

Artigo 2º- O Calendário Escolar, ora definido, contempla:

1. Atividades escolares para os docentes:
 - **planejamento:** 30/01/2023, 31/01/2023, 01/02/2023 e 02/02/2023.
 - **replanejamento:** 27/07/2023 e 28/07/2023.
 - **orientação pedagógica:** 03/02/2023.
 - **formação continuada:** definida em cada semana nas Aulas de Formação Pedagógica Coletiva - A.F.P.C - pelas Unidades Escolares e destarte através de Orientações Pedagógicas em dias a serem definidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura;
2. **Início do ano letivo:** 06/02/2023.
3. **Período por semestre:**
 - **1º semestre:** de 06/02/2023 a 12/07/2023.
 - **2º semestre:** de 31/07/2023 a 20/12/2023.
4. **Etapas bimestrais:**
 - **1º bimestre:** de 06/02/2023 a 20/04/2023.
 - **2º bimestre:** de 24/04/2023 a 12/07/2023.
 - **3º bimestre:** de 31/07/2023 a 30/09/2023.
 - **4º bimestre:** de 02/10/2023 a 20/12/2023.
5. **Término das aulas:** 20/12/2023.
6. **Período de férias para os alunos:** 02/01/2023 a 05/02/2023 e de 13/07/2023 a 30/07/2023.
7. **Período de férias para os docentes:** 02/01/2023 a 21/01/2023 (20 dias);
8. **Período de férias para os auxiliares docentes:** 02/01/2023 a 31/01/2023 (30 dias);
9. **Recesso remunerado para os docentes:** de 22/01/2023 a 29/01/2023 (8 dias); de 23 a 26/07/2023 (4 dias) e de 22/12/2023 a 31/12/2023 (10 dias);
10. Feriado municipal: atender às Leis ou Decretos Municipais;
11. Dias destinados à realização de reuniões do Conselho Deliberativo de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
12. Dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas dos Conselhos de Classe/Ano e de reuniões com pais/responsáveis dos alunos;
13. As Unidades Educativas que mantêm a Educação Infantil (Pré- Escola e Creche), deverão realizar reuniões de Acompanhamento do Processo de Desenvolvimento Infantil e da Aprendizagem, desenvolvendo subsídios pela Equipe Gestora e pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, sendo 01 (um) por bimestre, preferencialmente nos mesmos dias do Conselho de Classe/Ano.

Parágrafo único – Na organização das atividades escolares não estará prevista a participação de alunos nos períodos destinados a férias e recessos escolares, exceto aos alunos matriculados na Educação Infantil/creche, no mês de julho, para atendimento específico.



Artigo 3º - As escolas da Rede Municipal deverão organizar seu Calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, os mínimos de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar realizado e de carga horária anual previstos para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo único – Os 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar realizado é direito do aluno, já que visam o seu pleno desenvolvimento, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos estabelecidos no art. 205 da Constituição Federal e no art. 2º da LDBN 9.394/96.

Artigo 4º - As unidades escolares, EMEF “Francisco de Vilar Horta” e EM “Prof. José Jabur” deverão asseverar um período destinado a Recuperação Intensiva no final do mês de dezembro contemplando os dias de acordo com o regimento interno de cada Unidade Escolar.

Parágrafo único – Fica também assegurado nas unidades escolares supracitadas no caput desse artigo a última semana de cada bimestre como Semana de Enriquecimento Curricular com objetivo de recuperar e aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes, mediante às atividades e às avaliações diagnósticas, formativas e somativa realizadas no decorrer do ano letivo.

Artigo 5º - As unidades escolares poderão oferecer aulas do Projeto de Enriquecimento e Aprofundamento da Aprendizagem a estudantes da rede pública municipal para que tenham oportunidades de reforçar e recuperar aprendizagens essenciais e seguir sua trajetória escolar com sucesso.

Parágrafo único – Na implementação do projeto, com prioridade nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, deverá priorizar às características individuais de cada aluno, tendo especial atenção aos alunos com necessidades específicas, como também, adotar procedimentos, estratégias e ações didático-pedagógicas focadas no desempenho dos alunos, acompanhando e identificando possíveis problemas no processo ensino-aprendizagem, tendo em vista o desenvolvimento de habilidades exigidas nas etapas seguintes da vida escolar.

Artigo 6º-Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico da escola e devidamente inseridos no plano escolar, que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de docentes e de alunos.

§1º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do Calendário Escolar.

§2º - No decorrer do ano letivo, qualquer alteração no Calendário Escolar, deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, após manifestação do Conselho de Escola,



ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Educação Básica e a nova homologação pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§3º- Os dias de efetivo trabalho escolar realizado, constantes da programação do Calendário homologado, que deixarem de ocorrer, por qualquer motivo, deverão ser repostos, podendo essas reposições realizarem-se, inclusive, aos sábados, salvo nas hipóteses de caso fortuito e força maior, fatos que demandarão adaptações do Calendário Escolar.

Artigo 7º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no Calendário Escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da LDBN.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado para realização das atividades a que se refere o caput deste artigo, implicará a aplicação das sanções cabíveis em legislação vigente.

Artigo 8º - Após elaboração pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola, o Calendário Escolar deverá ser submetido à homologação do Departamento Municipal de Educação e Cultura, com prévia manifestação do Supervisor de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e ser inserido em sistema corporativo informatizado, disponibilizado pela Secretaria da Educação.

4

Parágrafo único - No decorrer do ano, qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Educação Básica e à nova homologação pela Diretora Executiva, representante legal do Departamento Municipal de Educação e Cultura, devendo a alteração ocorrida ser igualmente inserida no sistema corporativo informatizado, a que se refere o caput deste artigo.

Artigo 9º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão afixar o Calendário Escolar em local visível e acessível ao público.

Artigo 10 - Os casos omissos dessa resolução, serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura-DMEC.

Artigo 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Américo de Campos, São Paulo- Brasil.
Sexta-feira, aos 18 dias do mês de novembro de 2022.*

Adriana de Almeida Braga
Diretora Executiva -DMEC.